INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO

1 – Um documento de registo deve acompanhar cada lote; por ***lote*** entende-se o seguinte:
"a quantidade de moluscos bivalves vivos de uma mesma espécie, capturada numa zona de produção um mesmo produtor ou embarcação, e destinada a ser enviada devidamente registada e acondicionada, para um centro de depuração (CD), para um centro de expedição (CE), para um depósito de bivalves (DB), para uma zona de transposição (ZT) ou para um estabelecimento de transformação (ET)";

2 – Em relação a cada lote, o produtor deve preencher obrigatoriamente, de modo completo, legível e indelével, as respetivas secções do documento de registo, em triplicado, entregando dois exemplares no local de destino [Centro de Depuração (CD), Centro de Expedição (CE), Depósito de Bivalves (DB), Zona de Transposição (ZT) ou Estabelecimento de Transformação (ET), consoante os casos], e ficando com o triplicado (no livro);

3 – Nome do Produtor – deverá ser mencionado o nome completo do produtor;

4 – Concelho de Residência – deverá ser indicado o concelho de residência do produtor;

5 – NIF – deverá indicar o número de identificação fiscal;

6 – Classificação da Zona de Produção – deverá ser colocado um X na quadrícula correspondente ao estatuto sanitário da zona de produção, consoante seja A, B ou C, conforme as classificações estabelecidas pelo IPMA;

7 – Método de Produção e Localização da Zona de Captura – deverá ser colocado um X na quadrícula correspondente ao método de produção, que poderá ser pesca, apanha ou de aquicultura, se:
- Capturado no Atlântico Nordeste – nome e matrícula da embarcação, podendo ser indicada uma zona de captura mais precisa;
- Pescador apeado, apanhador ou mariscador – n.º de registo e local da captura, descrito o mais pormenorizadamente possível;
- Aquicultura – designação completa do estabelecimento e a sua localização, bem como a zona de produção onde o mesmo se insere;

8 – Local de Destino do Produto – deve ser indicada a designação e localização do local de destino do produto: Centro de Depuração (CD), Centro de Expedição (CE), Depósito de Bivalves (DB), Zona de Transposição (ZT) ou Estabelecimento de Transformação (ET), consoante os casos;

9 – Número de controlo Veterinário (NVC)/Registo – indicação do número de controlo veterinário, do local de destino do produto (CD, CE, DB ou ET);

10 – Relativamente ao Produto – deverá ser indicada a denominação comercial da espécie e a quantidade (o mais aproximadamente possível), expressa em Kg e por extenso, sendo admissível uma tolerância de 5% no peso indicado no documento de registo.

11 – Local e Data de Preenchimento do Documento – indicar o local e a data em que o documento de registo foi preenchido.

12 – Data de Entrega do Lote – indicar a data em que o referido lote foi entregue no local de destino [Centro de Depuração (CD), Centro de Expedição (CE), Depósito de Bivalves (DB), Zona de Transposição (ZT) ou Estabelecimento de Transformação (ET), consoante os casos].

13 – Transporte do Produto – indicar a matrícula da viatura.

14 – O documento de registo deve ser assinado pelo respetivo produtor.
Notas:

a) O produtor, assim como os CE, CD, DB, ZT ou ET, devem obrigatoriamente conservar o documento de registo durante, pelo menos, 12 meses,
b) Para adquirir novo livro de documentos de registo, o produtor deve apresentar na DGRM o livro anterior com os triplicados (folhas amarelas).